

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Protocolo nº 023/2022/GAF

(Cabimento nº 1312/2022 – Compromisso nº 2161/2022)

REPARAÇÃO DO EQUIPAMENTO DUMPER

Entre

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº 09786403, válido até 16/04/2030, com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante;**

E

A Freguesia de São Cristóvão, pessoa coletiva nº 506740862, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Vasco Manuel Braga Picaró, titular do cartão de cidadão nº 127745840, válido até 04/06/2022, e com domicílio profissional na Rua Eng.º João Rafael Mousinho Almadanim, nº 5, 7050-600, São Cristóvão, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segundo Outorgante;**

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações de Assembleia Municipal de 24/06/2022 e de Câmara Municipal nº 09 de 04/05/2022 que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo define os termos e condições de colaboração entre as Partes com vista a assegurar a reparação do equipamento Dumper propriedade da segunda outorgante e essencial para a realização de trabalhos de limpeza e manutenção, entre outros.

Cláusula 2ª

(Regime de comparticipação financeira)

No âmbito do presente Protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de **50%** do orçamento por esta enviado.

Cláusula 3ª

(Apoio financeiro)

A comparticipação financeira no valor de **2 333,23€** (dois mil trezentos e trinta e três euros e vinte e três cêntimos) será transferida após conclusão da intervenção no Dumper e apresentação dos comprovativos de pagamento da despesa efetuada.

Cláusula 4ª (Cabimento)

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 0102 0805002 das Grandes Opções do Plano e rubrica 2018/A/3 do orçamento do Município para o ano de 2022, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 27/06/2022 com o seguinte nº sequencial 2161.

Cláusula 5ª (Natureza do Protocolo)

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

Cláusula 6ª (Modificações e Obrigações comuns)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do protocolo.

Cláusula 7ª (Vigência e Publicidade)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do protocolo:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 22/06/2022, com a validade de seis meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 22/06/2022, com a validade de seis meses;

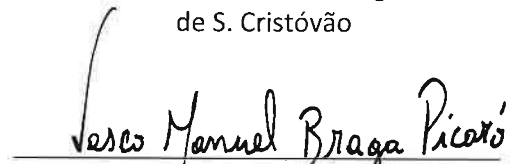


Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 29/06/2022, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal
de Montemor-o-Novo


(Olímpio Manuel Vidal Galvão)

O Presidente da Junta de Freguesia
de S. Cristóvão


(Vasco Manuel Braga Picaró)